

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANOREG-SP**

**Texto consolidado de acordo com as alterações introduzidas na Assembléia  
Geral Extraordinária de 09 de outubro de 2002.**

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

26 NOV 2002

**CAPITULO 1  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

MICROFILMAGEM

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG-SP), é uma sociedade civil, com intuítos não econômicos, neste estatuto simplesmente designada ANOREG-SP, constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro na rua Quintino Bocaiuva, 107, 8º. andar (parte), nesta Capital de São Paulo; CNPJ - 02.095.227/0001-93

25374

1º. - A ANOREG-SP é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR).

2º. - A ANOREG-SP é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

**CAPÍTULO II  
FINS DA ASSOCIAÇÃO**

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

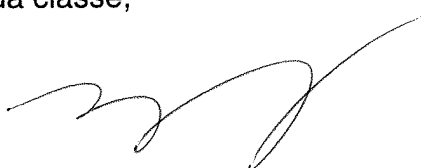
001

26 NOV 2002

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 2º. – São finalidades da ANOREG-SP:

- a) – Congregar os Titulares e Substitutos dos Serviços Notariais e Registrais no Estado de São Paulo;
- b) – promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- c) – representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- d) - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- e) – promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços Notariais e Registrais, auxiliando, direta ou indiretamente, os poderes competentes na. redação dos textos pertinentes;
- f) – promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse de classe;
- g) – promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;






- h) - com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o Estado;
- i) - prestar assistência a seus associados;
- j) - assessorar as entidades estaduais e nacionais de notários e registradores e outras entidades congêneres;
- k) - colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, mantendo com os mesmos estreita relação;
- l) - Incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;
- m) - realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;

Art. 3º - É vedado à ANOREG-SP pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N.º

002  
26/NOV/2002

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes Categorias: fundadores, efetivos, e beneméritos.

Parágrafo único - Os membros da ANOREG-SP, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º - São associados **FUNDADORES** os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-SP.

Art. 6º - São associados **EFETIVOS** os titulares e substitutos dos Tabelionatos e dos Registros Públicos privatizados do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer sua inscrição.

Art. 7º - São **BENEMÉRITOS** aqueles que, por parecer da Diretoria e a aprovação da Assembléia Geral, em virtude de serviços ou contribuições extraordinárias e relevantes à ANOREG-SP, hajam efetivamente concorrido para a consecução das suas finalidades.

Art. 8º - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados fundadores e efetivos, levando-se em consideração a natureza do Ofício

e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado em Assembléia Geral dos associados com o direito a voto.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- 1) frequentar as instalações da ANOREG-SP;
- 2) sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- 3) participar das assembléias gerais, podendo votar e ser votado;
- 4) convocar assembléia geral extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados, entre fundadores e efetivos;
- 5) utilizar-se dos serviços da ANOREG-SP.

Art. 10 - Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos incisos 3 e 4 do artigo anterior.

Art. 11 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- 1) recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida,
- 2) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 3) zelar pelo prestígio da ANOREG-SP, colaborando para a realização de seus objetivos;
- 4) aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência - os encargos ou que for escolhido;
- 5) comparecer pessoalmente às assembléias;
- 6) prestigiar as promoções que a ANOREG-SP patrocinar;
- 7) comunicar à secretaria da ANOREG-SP as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;
- 8) abster-se de tratar, nas assembléias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 12 - Perderá a qualidade de associado quem:

- 1) requerer seu desligamento do quadro social;
- 2) perder o cargo ou função de Titular ou de Substituto de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;
- 3) praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-SP por proposta da diretoria.

§ 1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 2º - O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

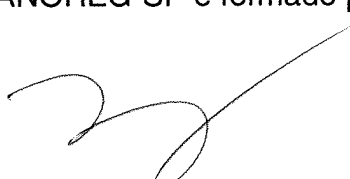
Art. 13 - O patrimônio da ANOREG-SP é formado por:

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL  
FOLHA Nº

003

26 NOV. 2002

Dr. Jose Antonio Michaluat  
Oficial






- 1) contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- 2) contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- 3) doações e legados;
- 4) imóveis, móveis e valores mobiliários.

## CAPITULO V SEÇÃO 1

### DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 14 - São órgãos da ANOREG-SP:

- 1) a Assembléia Geral
- 2) a Diretoria
- 3) Conselho Fiscal:

Parágrafo único - Os cargos eletivos serão exercidos por 3 (três) anos, gratuitamente.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - Poderá, contudo, ser convocada Assembléia Geral, por decisão da maioria dos membros da Diretoria ou por cinquenta associados entre fundadores e efetivos, hipótese em que a mesma será presidida pelo associado escolhido entre os presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada com qualquer número de associados fundadores e efetivos, sendo as deliberações tomadas por maiorias de votos entre os presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

1) ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês que se lhe seguir, podendo ainda apreciar outros assuntos constantes da ordem do dia.

2) extraordinariamente, para apreciação dos assuntos constantes da pauta de convocação.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

004

26 NOV 2002

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

§ 1º - Nos anos pares, A Assembléia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante escrutínio secreto, permitida apenas uma reeleição consecutiva:

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, local, far-se-á mediante ato publicado no órgão de imprensa local com antecedência mínima de trinta dias e com ampla divulgação por outros meios.

Art. 17 - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Assembléia Geral até uma hora antes de sua realização, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Art. 18 - Para os trabalhos de escrituradores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive a apuração.

Art. 19 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada.

Art. 20 - Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 21 - O REGIMENTO INTERNO poderá complementar as normas de funcionamento das eleições e das Assembléias Gerais, desde que aprovado antes da convocação respectiva. -

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 005  
26 NOV 2002

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 22 - A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º. - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Titulares dos Serviços Notariais e de Registro privatizados.

§ 2º. - Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, será convocada Assembléia Geral extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

Art. 23 - compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

Art. 34 - A ANOREG-SP somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - No caso de extinção da ANOREG-SP, os bens constitutivos de seu patrimônio terão a destinação que a Assembléia Geral definir.

**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - Fica eleita a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até 15 de novembro de 2004.

**Diretoria** – Presidente: Ary José de Lima; Vice-Presidente: Clóvis Lapastina Camargo; 1º Secretário: José Antonio Michaluat; 2º Secretário: Levy Mário Celestino; 1º Tesoureiro: Nivaldo Lucato de Souza; 2º Tesoureiro: Luiz Carmo Paschoal; Diretor de Notas: Jorge Augusto Botelho Ferreira; Diretor de Registro de Imóveis: Meirimar Barbosa Júnior; Diretor de Protesto de Títulos: Claudio Marçal Freire; Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas: Paulo Roberto de Carvalho Rego; Diretor de Registro Civil: Nelson Hidalgo Molero.

**Conselho Fiscal** - efetivos: Rubem Garcia, Mauro Spinola Castro e Ulysses da Silva.

**Suplentes:** José Carlos Capra e Thomaz Clóvis Marchetti.

Art. 36 - Competirá a Diretoria ora escolhida e empossada a iniciativa das medidas necessárias à implantação e funcionamento da ANOREG-SP.

Art. 37 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ao qual será levado a registro.

São Paulo, 09 de outubro de 2002.



Ary José de Lima  
Presidente



Paulo Eduardo Dias Borgo  
Advogado  
OAB/SP 186.591

Praca João Mendes, 42 - 1º andar  
CEP 01501-000 - São Paulo - SP  
Reconheço e dou fé do conteúdo da assinatura de:  
J1YE14f6-ARY JOSÉ DE LIMA  
J1YE0uBE-PAULO EDUARDO DIAS BORG

26º Tabelionato de Notas  
Paulo Roberto de Carvalho Rego

São Paulo, 20 de novembro de 2002  
Em testemunho da verdade.  
VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE (R\$1,90)



7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 009

28 NOV. 2002  
Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial